



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

LEI Nº 333/2025

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, para o quadriênio de **2026 a 2029 e da outras providencias.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual – PPA, da Administração Pública de Santa Mônica, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2026 a 2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual – PPA, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa – O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Macro-objetivos - O conjunto de informações que resulta dos estudos e atividades descritas que servirão como insumo para a orientação estratégica da Administração;

III – Objetivos – Os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações do governo;

IV – Público Alvo – População, Órgão, Setor, Comunidade, etc. a que se destina o Programa;

V – Projeto/Atividade ou Operações Especiais – A especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

VI – Ações – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

VII – Produto – A designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do Programa;

VIII – Unidade de Medida – a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

IX – Metas – Os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As Metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio de 2026 a 2029, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no Anexo III – Unidades Executoras e Ações ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais, integrante desta Lei.

Art. 3º - As alterações na programação deste Plano Plurianual – PPA, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo único – Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal solicitação para a adequação do Plano Plurianual – PPA à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as Metas Físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual – PPA ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Mônica, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.

LUAN GUSTAVO
FRAZATTO:06060403905

Assinado de forma digital por LUAN
GUSTAVO FRAZATTO:06060403905
Dados: 2025.12.22 10:23:32 -03'00'

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal